



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública

Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente

Alameda João Vieira Simões, 135, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110

Telefone:(27) 31617017

PROCESSO Nº **5003798-45.2025.8.08.0021**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

REQUERIDO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado do(a) AUTOR: MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO - ES9931

DESPACHO

Cabe à própria parte, se assim entender como necessário, a comunicação de órgão público que não figura como parte na demanda.

Mostra-se, por outro lado, desnecessária a cientificação da casa de leis representativa do Poder Legislativo, porquanto a tutela de urgência concedida não alcança - e sequer poderia - o âmbito de atuação da Câmara Municipal.

Eventual discordância/irresignação do requerente com possíveis atos a serem praticados, por certo, deverá ser objeto de ação judicial autônoma.

INDEFIRO, portanto, o requerimento formulado no id. 70851776.

Cumpra-se, no mais, conforme já deliberado.

Diligencie-se.

GUARAPARI-ES, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**

17/06/2025 14:10:54

<https://suptec.pje.tjes.jus.br/Pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2506171410538510000006315795

IMPRIMIR

GERAR PDF



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).